



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE VEREADOR HIRAM NICOLAU

PROJETO DE LEI N° 042/2014.

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de assentos especiais no serviço de transporte público para as pessoas com obesidade severa ou mórbida e a liberação da passagem na catraca independente do pagamento da tarifa de transporte e dá outras providências.

Art 1º Torna obrigatória a designação de assentos especiais próprios no serviço de transporte público para pessoas que sofram de obesidade severa ou mórbida.

Parágrafo Único. Que os assentos reservados para tal sejam identificados por adesivo com gravura que represente a obesidade de fácil compreensão e visualização, nos moldes de como já acontece no caso de idosos, gestantes, deficientes físicos e pessoas com crianças de colo.

Art 2º Que as pessoas obesas tenham acesso diferenciado e não sejam obrigadas a passar pela catraca independente do pagamento da tarifa, similar aos direitos assegurados a idosos, gestantes, deficientes físicos e pessoas com crianças de colo.

Art 3º Que o Poder Concessor do serviço de transporte público crie um cadastro no qual as pessoas portadoras da obesidade severa ou mórbida usuárias do serviço de transporte público, possam adquirir esse direito por meio de um documento de identificação integrado.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE VEREADOR HIRAM NICOLAU

Art 4° A infração às disposições da presente lei acarretará à empresa infratora multa no valor de 20 UFM's, em dobro no caso de reincidência, a ser aplicada pelo Poder Executivo Municipal.

Art 5° O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, em 25 de fevereiro de 2014.

HIRAM NICOLAU
VEREADOR - PSD



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE VEREADOR HIRAM NICOLAU

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada visa o conforto e a dignidade das pessoas com obesidade severa ou mórbida pretendendo tornar obrigatório a instalação de assentos especiais em ônibus que fazem o transporte público sendo não obrigatória a passagem na catraca independente do pagamento da tarifa.

A obesidade é considerada um problema de saúde pública nos dias atuais e impõe enormes limitações aos que sofrem desse mal, a inadequação dos assentos nos veículos de transporte público a pessoas obesas bem como a obrigatoriedade de passar na catraca enseja situações de sofrimento e constrangimento que caracterizam inaceitável discriminação.

Em pesquisa divulgada no ano de 2013, a cidade de Manaus ocupa a sexta posição entre as capitais com população acima do peso. De acordo com o Ministério da Saúde, a frequência de obesidade e de excesso de peso na população da cidade passou de 13,5% e 44,1%, em 2006, para 19,6% e 52%, respectivamente. Destarte mais do que o combate à obesidade, é necessário também enfrentar a realidade imposta a essa parcela da sociedade que passa por imensas dificuldades no dia a dia.

O presente Projeto de Lei visa, de acordo com a competência do município para legislar, ratificados nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal de 88, tem como intuito além de livrar os obesos mórbidos e severos de situações frequentemente constrangedoras, conceder aos mesmos o acesso diferenciado sem a passagem pela catraca e reserva de assentos especiais prioritários como os destinados para idosos, gestantes, deficientes físicos e pessoas com crianças de colo.

Objetiva, ainda, que o Poder Concessor do serviço de transporte público possa criar um cadastro para que as pessoas portadoras da obesidade mórbida ou severa possam adquirir esse direito por meio de um documento de identificação, bem como a criação de um adesivo com gravura que represente a obesidade para identificar o assento reservado, nos moldes de como já acontece no caso de idosos, gestantes, deficientes físicos e pessoas com crianças de colo.

Desse modo, propõe a obrigatoriedade de assentos especiais no serviço de transporte público para as pessoas com obesidade severa ou mórbida e a



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE VEREADOR HIRAM NICOLAU

liberação da passagem na catraca independente do pagamento da tarifa de transporte.

Pelo exposto conto com o apoio dos outros vereadores para a aprovação da presente proposição.

Plenário Adriano Jorge, em 25 de fevereiro de 2014.

Hiram Nicolau

Vereador - PSD